

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 023 e 024/2006
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 37449 e 37447.
RECORRENTE: DI JOIAS PRESENTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N° 208/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. PROVAS DE EMPRÉSTIMOS. REDUÇÃO VALOR ORIGINAL DA AUTUAÇÃO. LIVRO RAZÃO SEM AUTENTICAÇÃO. VALOR PROBANTE A FAVOR DO FISCO. DECISÃO POR MAIORIA.

1. O empresário não poderá valer-se da eficácia probatória dos livros fiscais (art. 379, CPC), caso não possuam os requisitos legais extrínsecos e intrínsecos. Todavia, mesmo que não apresente tais requisitos, nos termos do art. 378 do CPC, “Os livros comerciais provam contra o seu autor...”
2. Apresentação de extratos comprovando empréstimos contraídos, reduzindo valor original da autuação.
3. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA REFORMAR AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR PROCEDENTES EM PARTE OS AUTOS DE INFRAÇÃO COM VALOR DE ICMS ORIGINAL NO MONTANTE DE R\$ 6.215,97 (Seis mil duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos), PARA O AI 37449, E R\$ 11.261,60 (Onze mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), PARA O AI 37447, vencido o Conselheiro Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 6 de dezembro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 312/2006

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 43865.

RECORRENTE: FRANCISCO BARBOSA RIBEIRO
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO GETULIO CAVALCANTE
PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N° 209/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. EXCLUSÃO DE VALORES PAGOS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA DE 12% A MERCADORIAS DA CESTA BÁSICA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DECISÃO POR MAIORIA.

1. A Substituição Tributária é uma sistemática de tributação na qual a apuração ocorre quando do próprio cálculo do valor a ser substituído, devendo ser excluído, comprovado o seu pagamento, tanto as receitas, quanto as despesas advindas das operações com as mercadorias a ela submetidas.
2. Com fundamento no princípio da proporcionalidade, a alíquota de 12% deve ser aplicada sobre R\$ 61.296,15 (Sessenta e um mil e duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos), pois somente desta forma será preservado o interesse público a que está atrelada, e será compatível com as características específicas da recorrente.
3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDAE CONSIDERAR PROCEDENTE EM PARTE O AUTO DE INFRAÇÃO COM VALOR DE ICMS ORIGINAL NO MONTANTE DE R\$ 10.257,04 (Dez mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos), o qual deve ser atualizado monetariamente, a partir de 31 de dezembro de 2003, acrescidos de multa de 50% (cinquenta por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, vencido o Conselheiro Getúlio Cavalcante.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 6 de dezembro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 67/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 48137.

RECORRENTE: MORAES TRANSPORTES COM E SERV LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N° 210/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. PROVAS DE EMPRÉSTIMOS. REDUÇÃO VALOR ORIGINAL DA AUTUAÇÃO. LIVRO RAZÃO SEM AUTENTICAÇÃO. VALOR PROBANTE A FAVOR DO FISCO. DECISÃO POR MAIORIA.

1. O empresário não poderá valer-se da eficácia probatória dos livros fiscais (art. 379, CPC), caso não possuam os requisitos legais extrínsecos e intrínsecos. Todavia, mesmo que não apresente tais requisitos, nos termos do art. 378 do CPC, “Os livros comerciais provam contra o seu autor...”
2. Apresentação de extratos comprovando empréstimos contraídos, reduzindo valor original da autuação.
3. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARA REFORMAR AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR PROCEDENTES EM PARTE OS AUTOS DE INFRAÇÃO COM VALOR DE ICMS ORIGINAL NO MONTANTE DE R\$ 6.215,97 (Seis mil duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos), PARA O AI 37449, E R\$ 11.261,60 (Onze mil e duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), PARA O AI 37447, vencido o Conselheiro Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 6 de dezembro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 068/2007

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 48.138.

RECORRENTE: MORAES TRANSP. COM E SERV. LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N° 211/2007.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. NÃO APRESENTAÇÃO DE PROVAS DE PRESTAÇÕES SUJEITAS SOMENTE AO ISS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO A DESCOBERTO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

1. A recorrente não apresentou como chegou ao percentual de 25,38% de receitas de serviços de transportes intramunicipais, sujeitos somente ao ISS, nem demonstrou, seja com fotocópias dos livros fiscais, ou mesmo das notas fiscais de serviços, o montante de tais prestações e se de fato não foram excluídas pelo autuante.
2. As diferenças constatadas, em cada ano, por levantamento financeiro simplificado, são de recursos aplicados, mas que não tiveram origem comprovada, ou seja, corresponde a um saldo financeiro anual negativo, que se utilizado, como almeja a recorrente, na verdade agravaría a autuação seguinte, pois não somaria, mas diminuiria, vez que representa recursos a descobertos.
3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDAE CONSIDERAR PROCEDENTE O AUTOS DE INFRAÇÃO.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de dezembro de 2007.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado